



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2005

APROVADO (A)

EM 16/06/2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais disposições aplicáveis à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração, alteração e execução do orçamento do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deixa de ser apresentado em face da inexistência de passivos contingentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 5º A Proposta Orçamentária do Município, evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática;
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2006, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de Setembro de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2006, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidindo sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - dotações destinadas ao serviço da dívida.

Art. 10. A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% das despesas fixadas, observado o disposto na Lei nº 4320, de 1994, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2006, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2006 poderá contemplar recursos para Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinados a atender riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Deverão ser considerados para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2005, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observado os limites prudenciais.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, obedecido os limites legais e constitucionais

Art. 21. No exercício de 2006, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo poderá transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social ou econômica, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e esportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º. As subvenções econômicas dependerão de autorização legislativa específica.

§4. As subvenções sociais somente serão concedidas através de convênio com entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, quando a suplementação aos recursos privados destas entidades se mostrar mais econômica ao Poder Público.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações, entidades ou consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2006, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2006, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão constar do Orçamento e autorizadas por Lei específica.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal.

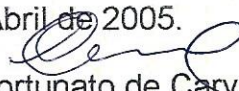
Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Se a proposição de lei orçamentária anual não for devolvida ao Poder Executivo, até o início do exercício de 2006, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 15 de Abril de 2005.


Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2006/2008**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2006/2008**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2006/2008**
- 9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores**
- 10. Renúncia de Receita**
- 11. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

1. Evolução da Receita e Metas para 2006/2008

Em R\$ 1,00

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	6.067.100	7.010.815	8.034.097	8.827.339	9.891.301	10.891.841	11.752.104
Receita Tributária	257.135	306.221	236.056	279.569	369.581	399.220	429.892
IMPOSTOS							
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	113.074	158.156	69.095	108.992	191.000	210.100	231.110
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	28.723	31.222	30.667	32.686	35.328	36.127	37.547
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	58.264	46.442	63.576	60.404	59.210	62.335	66.620
Imp. de Renda Retido na Fonte	35.074	39.927	42.779	43.824	47.626	50.546	52.766
TAXAS							
Taxa de Licenças Diversas	19.673	27.914	28.384	31.529	34.366	38.273	40.103
Taxa de Cadastro e Averbação	-	-	-	-	-	-	-
Taxa para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	2.326	2.580	1.555	2.145	2.051	1.838	1.745
Taxa de Limpeza Pública	-	-	-	(4)	-	-	-
Receita de Contribuição	131.340	342.635	621.696	533.315	711.973	811.715	860.567
Contribuições Patronais	-	342.635	237.092	252.703	389.235	450.894	445.110
Receita Patrimonial	17.748	386.476	319.922	450.677	595.176	720.660	778.531
Juros e Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
Rentabilidade de Aplicações	3.599	4.056	2.331	2.564	2.820	3.102	3.413
Fundos de Investimento	-	367.614	310.964	432.579	575.068	701.775	757.327
Outras Receitas Patrimoniais	14.150	14.806	6.627	15.534	17.287	15.782	17.791
Receita de Serviços	587.363	185.022	190.747	196.596	294.901	322.066	337.560
Tzrifa de Serviços de Esgotos	1.988	1.820	1.451	1.860	84.000	92.400	101.640
Tzrifa de Serviços de Água	139.903	183.202	189.296	194.736	210.901	229.666	235.920
Receita de Serviços com Máquinas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Serviços	445.472	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	5.028.846	5.628.740	6.528.441	7.190.169	7.693.127	8.375.358	9.064.646
Cota-Parte do F.P.M.	3.245.762	3.394.639	3.764.015	4.190.091	4.536.268	4.839.094	5.243.171
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	60.247	51.452	36.542	66.639	74.370	70.880	82.982

[illegible]

Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	75.967	-	-	15.193	4.558	(19.144)
Alienação de Bens Móveis	-	75.967	-	-	15.193	4.558	(19.144)
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-

Receita Corrente Líquida

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Corrente	6.067.100	7.010.815	8.034.097	8.827.339	9.891.301	10.891.841	11.752.104
Dedução para Formação do FUNDEF	-629.666	-667.298	-739.048	-809.762	-874.370	-933.923	-1.006.542
Receita Corrente Líquida	5.437.434	6.343.517	7.295.049	8.017.577	9.016.932	9.957.918	10.745.562

RETENÇÃO FUNDEF		(629.666)	(667.298)	(739.048)	(809.762)	(874.370)	(933.923)	(1.006.542)
Retenção FUNDEF - FPM		(486.864)	(488.174)	(564.602)	(628.514)	(680.440)	(725.864)	(786.476)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96		-	-	(914)	(9.996)	(11.156)	(10.632)	(12.447)
Retenção FUNDEF - ICMS		(138.781)	(176.451)	(170.797)	(167.905)	(179.092)	(193.376)	(203.164)
Retenção FUNDEF - IPI		(4.020)	(2.672)	(2.735)	(3.347)	(3.682)	(4.050)	(4.455)
Total		5.593.007	6.550.513	7.493.307	8.233.416	9.432.125	10.402.476	11.210.418

Fonte: 2002/2004 - Prestação de Contas Anual

2005/2008 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2006/2008

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Despesas Correntes	5.228.440	5.592.947	5.924.655	7.528.900	8.418.713	9.289.110	10.046.470
Pessoal e Encargos	3.122.457	3.241.028	3.130.327	4.020.000	4.448.078	4.907.957	5.308.113
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.105.983	2.351.919	2.794.328	3.508.900	3.970.635	4.381.153	4.738.357
Despesas de Capital	817.561	534.171	691.707	812.500	1.013.412	1.113.366	1.163.948
Investimentos	598.066	323.477	535.085	598.500	823.136	1.013.297	1.076.703
Inversões Financeiras	84.000	61.560	-	1.000	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	135.495	149.135	156.622	213.000	190.276	100.069	87.245
Reserva de Contingência	-	-	-	13.600	-	-	-
Total	6.046.001	6.127.118	6.616.362	8.355.000	9.432.125	10.402.476	11.210.418

Fonte: 2002/2004 - Prestação de Contas Anual

2005 - Orçamento Anual

2006/2008 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00

Descrição	2006	2007	2008
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	369.581	399.220	429.892
Receita de Contribuições	711.973	811.715	860.567
Receita Patrimonial	595.176	720.660	778.531
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	294.901	322.066	337.560
Transferências Correntes	7.693.127	8.375.358	9.064.646
Outras Receitas Correntes	226.545	262.822	280.907
Soma	9.891.301	10.891.841	11.752.104
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	15.193	4.558	(19.144)
Transferências de Capital	400.000	440.000	484.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	415.193	444.558	464.856
Dedução para formação do FUNDEF	(874.370)	(933.923)	(1.006.542)
Sub-total	9.432.125	10.402.476	11.210.418
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	15.193	4.558	(19.144)
Rend. Aplicações Financeiras	-	-	-
Total das Receitas Fiscais	9.416.932	10.397.918	11.229.562
DESPESAS			
Despesas Correntes	8.418.713	9.289.110	10.046.470
Despesas de Capital	1.013.412	1.113.366	1.163.948
Sub-total	9.432.125	10.402.476	11.210.418
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	190.276	100.069	87.245
Sub-total	190.276	100.069	87.245
Total das Despesas Fiscais	9.241.849	10.302.407	11.123.173
RESULTADO PRIMÁRIO	175.083	95.511	106.389
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	175.083	95.511	106.389

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00			
Descrição	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	303.671	203.602	116.357
TOTAL	303.671	203.602	116.357

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00			
Descrição	2002	2003	2004
Ativo Real	4.529.574	5.169.428	5.776.288
Passivo Real	2.718.147	1.750.126	1.032.834
Patrimônio Líquido	1.811.427	3.419.303	4.743.454
Resultado do Exercício	725.603	1.607.876	1.324.152
Resultado Acumulado	1.085.824	1.811.427	3.419.303

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Não foram arrecadadas receitas provenientes de Alienação de Ativos em 2004.

Montante da Dívida Pública									
Descrição	2004	2005		2006		2007		2008	
	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	706.947	213.000	493.947	190.276	303.671	100.069	203.602	87.245	116.357
FGTS	60.276	30.000	30.276	30.276	0	0	0	0	0
FAPSEM	201.569	90.000	111.569	90.000	21.569	21.569	0	0	0
INSS	124.473	15.000	109.473	20.000	89.473	25.000	64.473	30.000	34.473
PRÓ-MORADIA	320.630	78.000	242.630	50.000	192.630	53.500	139.130	57.245	81.885
TOTAL	706.947	213.000	493.947	190.276	303.671	100.069	203.602	87.245	116.357

Juros				
Descrição	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2002		2003		2004	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	571.294	257.135	438.485	306.221	371.405	236.056
Receita de Contribuição	350.354	131.340	345.000	342.635	548.012	621.696
Receita Patrimonial	138.242	17.748	195.226	386.476	43.254	319.922
Receita Industrial		-		-		-
Receita de Serviços	232.625	587.363	324.632	185.022	213.653	190.747
Transferências Correntes	6.386.867	5.028.846	6.896.915	5.628.740	7.191.455	6.528.441
Outras Receitas Correntes	60.142	44.668	408.837	161.722	390.082	137.234
Sub-Total	7.739.524	6.067.100	8.609.095	7.010.815	8.757.861	8.034.097
Receitas de Capital						
Operações de Crédito		-		-		-
Alienações de Bens		-		75.967		-
Transferências de Capital	89.619	155.573	292.030	131.029	297.577	198.258
Outras Receitas de Capital		-		-		-
Sub-Total	89.619	155.573	292.030	206.996	297.577	198.258
Retenção FUNDEF	(682.589)	(629.666)	(682.588)	(667.298)	(855.438)	(739.048)
TOTAL	7.146.554	5.593.007	8.218.537	6.550.513	8.200.000	7.493.307
DESPESAS						
Despesas Correntes	5.364.938	5.228.440	6.319.192	5.592.947	7.324.000	5.924.655
Despesas de Capital	1.641.616	817.561	1.738.345	534.171	875.000	691.707
Reserva de Contingência	140.000	-	161.000	-	1.000	-
TOTAL	7.146.554	6.046.001	8.218.537	6.127.118	8.200.000	6.616.362

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2006-2008

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	4.925.521	5.215.089	6.067.100	7.010.815	8.034.097	8.827.339	9.891.301	10.891.841	11.752.104
Receita Tributária	218.704	263.365	257.135	306.221	236.066	279.569	369.581	399.220	429.892
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	89.481	121.845	113.074	158.156	69.095	108.992	191.000	210.100	231.110
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	27.055	23.816	28.723	31.222	30.667	32.686	35.328	36.127	37.547
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	48.099	60.908	58.264	46.442	63.576	60.404	59.210	62.335	66.620
Imp. de Renda Retido na Fonte	35.129	33.253	35.074	39.927	42.779	43.824	47.626	50.546	52.766
TAXAS									
Taxa de Licenças Diversas	17.260	21.662	19.673	27.914	28.384	31.529	34.366	38.273	40.103
Taxa de Cadastro e Averbação	-	48	-	-	-	-	-	-	-
Taxa para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	1.660	1.803	2.326	2.560	1.555	2.145	2.051	1.838	1.745
Taxa de Limpeza Pública	10	-	-	-	-	(4)	-	-	-
Taxa de Serviços Diversos	8	30	-	-	-	(6)	-	-	-
Receita de Contribuição	490.804	134.146	131.340	342.635	621.696	533.315	711.973	811.715	860.567
Contribuições do Servidor	-	-	-	-	160.364	176.400	194.040	213.444	234.789
Contribuições Patronais	270.722	-	-	342.635	237.092	252.703	389.235	450.894	445.110
Contribuição da Iluminação Pública	220.082	134.146	131.340	-	224.240	104.212	128.697	147.376	180.668
Receita Patrimonial	164.588	228	17.748	386.476	319.922	450.677	595.176	720.660	778.531
Juros e Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rentabilidade de Aplicações	164.588	228	3.599	4.056	2.331	2.564	2.820	3.102	3.413
Fundos de Investimento	-	-	-	367.614	310.964	432.579	575.068	701.775	757.327
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	14.150	14.806	6.627	15.534	17.287	15.782	17.791
Receita de Serviços	162.010	170.310	687.363	185.022	190.747	196.896	294.901	322.066	337.560
Tarifa de Serviços de Esgotos	918	2.408	1.988	1.820	1.451	1.860	84.000	92.400	101.640
Tarifa de Serviços de Água	151.839	155.466	139.903	183.202	189.296	194.736	210.901	229.666	235.920
Receita de Serviços com Máquinas	9.253	12.436	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Serviços	-	-	445.472	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	3.847.431	4.533.313	5.028.846	5.628.740	6.528.441	7.180.169	7.693.127	8.375.358	9.064.646
Cota-Parte do F. P. M.	2.261.381	2.630.409	3.245.762	3.394.639	3.764.015	4.190.091	4.536.268	4.839.094	5.243.171
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	-	3.636	60.247	51.452	36.542	66.639	74.370	70.880	82.982
Cota-Parte do I.C.M.S.	838.625	903.204	876.155	967.464	1.107.717	1.119.366	1.193.947	1.289.175	1.354.430

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Cota-Parte do I.P.I.	29.284	28.514	23.463	17.779	20.286	22.315	24.546	27.001	29.701
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	18.816	18.778	25.417	36.982	42.285	47.999	56.885	64.099	70.301
Transferências Recursos do FUNDEF	262.401	288.551	335.152	371.094	379.705	422.526	453.156	478.559	507.523
Cota-Parte do ITR	3.128	3.745	6.701	4.398	4.995	5.910	5.937	5.583	6.358
Transferências do - SUS	-	16.419	13.331	465.143	532.298	659.435	878.825	1.087.390	1.201.924
Cota-Parte - IPVA	171.081	199.069	224.796	197.896	278.726	278.549	299.675	325.051	358.557
Cota-Parte - Salário Educação	-	12.645	12.981	16.005	25.860	30.022	33.792	40.424	46.252
Outras Transferências da União	-	-	7.152	-	-	-	-	-	-
Comp. Do Esforço Exportador - CEX	-	-	-	-	4.739	3.791	5.402	7.165	8.718
Transferências da CIDE	-	-	-	-	28.301	22.641	32.263	42.791	52.063
Outras Transferências com o Estado	-	-	28.621	53.613	3.830	35.594	38.251	32.354	30.299
Transferências Conv. União e Entidades	238.146	362.512	-	-	8.107	8.917	9.809	10.790	11.869
Transferências Conv. Estado e Entidades	24.568	65.773	169.069	52.275	291.034	276.374	50.000	55.000	60.500
Outras Receitas Correntes	41.983	113.726	44.668	161.722	137.234	177.013	226.545	262.822	280.907
Multas e Juros de Mora	-	4.087	2.182	-	5.750	4.627	5.090	5.599	6.159
Indenizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	88.331	3.971	7.344	4.100	4.509	4.960	5.456	6.002
Receita da Dívida Ativa Tributária	33.271	12.119	24.400	32.794	107.524	92.776	127.254	156.656	183.637
Receita da Dívida Não Ativa Tributária	4.902	-	-	-	15.011	10.048	15.544	20.461	24.649
Outras Receitas Diversas	3.810	9.189	14.115	121.584	4.851	65.052	73.697	74.650	60.460
RECEITAS DE CAPITAL	70.874	110.473	155.573	206.996	198.258	215.839	415.183	444.558	464.856
Transferências de Capital	70.874	110.473	155.573	131.029	198.258	215.839	400.000	440.000	484.000
Transferências de Convênios da União	25.982	60.473	12.704	-	198.258	144.707	200.000	220.000	242.000
Transferências de Convênios do Estado	44.892	50.000	142.869	131.029	-	71.131	200.000	220.000	242.000
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	15.193	4.558	(19.144)
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	15.193	4.558	(19.144)
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEF	-	-	(629.666)	(567.298)	(739.048)	(809.762)	(874.370)	(933.923)	(1.006.542)
Retenção FUNDEF - FPM	-	-	(486.864)	(488.174)	(564.602)	(628.514)	(680.440)	(725.864)	(786.476)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	-	-	-	(914)	(9.996)	(11.156)	(10.632)	(12.447)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	-	(138.781)	(176.451)	(170.797)	(167.905)	(179.092)	(193.376)	(203.164)
Retenção FUNDEF - IPI	-	-	(4.020)	(2.672)	(2.735)	(3.347)	(3.682)	(4.050)	(4.455)
Total	4.996.394	5.325.562	5.593.007	6.550.513	7.493.307	8.233.416	9.432.125	10.402.476	11.210.418

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a estimativa de arrecadação no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2006, 2007 e 2008, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:
Multas e Juros de Mora
3. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2004 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2005, 2006, 2007 e 2008, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:
Contribuições dos Servidores, Rentabilidade de Aplicação Financeira, IPI, Transferências de Convênio com a União e Restituições.
4. As receitas de IPTU e Tarifa de Serviço de Esgoto foram estimada para 2006 com base na reavaliação do banco de dados dos tributos, ocasião em que foram verificadas distorções na planta de valores. Foi projetado um crescimento de 10% ao ano para os exercícios subsequentes.
5. As receitas de Transferências de Convênios com o Estado (corrente e capital) e Transferência de Convênio com a União (capital) foram estimadas com base na expectativa de realização para 2006, uma vez que foi verificado possível erro de classificação contábil no exercício de 2004. Foi projetado um crescimento de 10% ao ano para os exercícios subsequentes.

9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Tocantins e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário. As contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, calculados sobre seus respectivos salários;
- contribuições mensais dos servidores inativos: não contribuem;
- contribuições mensais dos pensionistas: não contribuem;
- contribuições mensais do Município de 14,00% sobre a folha de salários dos participantes ativos, sendo que no ano financeiro de 2005 a contribuição se elevara para 15%

A receita decorrente desta arrecadação gera, um superávit financeiro de cerca de R\$ 5.098,11, que corresponde a um 19,88% da arrecadação total com contribuição e a excedente financeiro mensal da ordem de 4,37% da folha de salários de servidores ativos. Este superávit compõe as reservas do plano, que segundo informações dadas somam a cifra de R\$ 2.383.578,58, impactando na redução do custo suplementar, por amortizar parte das reservas matemáticas necessárias para pagamento de benefícios futuros. Ressalte-se, porém, que o modelo de financiamento atualmente praticado, apesar de financeiramente equilibrado, caso seja mantido, irá comprometer a curto prazo a totalidade das receitas arrecadadas e a médio prazo estará onerando recursos cada vez mais significativos do Tesouro Municipal, tendo em vista a evolução prevista do número de servidores inativos e pensionistas. Esta evolução provocará crescimento das despesas previdenciárias até superar os gastos realizados com o pagamento de salários dos servidores ativos.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal devem somar 30,98% da folha de salários, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 7.919.741,66 e para financiá-lo em 35 anos é necessário um acréscimo de 33,98 pontos percentuais, perfazendo um custo total de 64,97% da folha de salários. O custeio apresentado já levou em consideração os efeitos da Reforma da Previdência previsto na Emenda Constitucional n.º 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. Os resultados mostraram que a redução no custo total em função desta alteração legal foi de 4,02% pontos percentuais.

Sabe-se que a opção de financiamento das reservas em 35 anos, apesar de garantir o equilíbrio previdenciário, é pouco factível para o Governo Municipal por obrigar a elevação imediata da contribuição, atualmente praticada, a um patamar extremamente elevado.

Há, no entanto, outra possibilidade que é a de adotar um regime de financiamento misto visando estabelecer uma transição do atual regime de repartição simples para um regime plenamente capitalizado. Neste cenário, o contingente populacional atualmente existente (os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos ativos atuais) teriam seus benefícios custeados pelo regime de repartição simples e os novos ingressantes (os futuros servidores ativos, admitidos no

Governo Municipal), estariam vinculados a um regime capitalizado. Com relação ao grupo de servidores que continuaria sendo custeado pelo regime de repartição simples, a despesa previdenciária evoluiria gradativamente num primeiro momento, influenciada pelo aumento natural da população atual de inativos e pensionistas. No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo, que se daria ao longo do tempo, esses gastos começariam a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passasse a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a sua completa extinção. Ao grupo de servidores a serem custeados pelo novo regime de capitalização, seria aplicado o custo normal apurado neste estudo, de 30,98% sobre a folha de ativos (mensurado pelo financiando do benefício previdenciário do servidor entre a sua idade de admissão e a idade de aposentadoria projetada). A contribuição dos servidores e do Governo devem totalizar, portanto, o equivalente ao mencionado custo, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Ressalte-se que o montante a ser arrecadado pela prática desta contribuição, aliado à capitalização desses recursos ao longo da vida laborativa do servidor financiaria os benefícios futuros. Com a adoção do modelo de financiamento proposto haverá um longo processo de transição entre regime misto (Repartição Simples e Capitalização) e o regime de financiamento plenamente capitalizado. No entanto, dadas às enormes dificuldades dos atuais governos em assumir a implementação imediata de um regime capitalizado para todos os servidores, a transição gradual passa a ser uma solução exequível.

Este é o nosso parecer.

10. Renúncia de Receita

nada a declarar

11. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

nada a declarar

ANEXO II
Riscos Fiscais

nada a declarar